

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20**
**FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR**
**BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016**

(Em milhares de Reais)

ATIVO	31/12/2017	31/12/2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2017	31/12/2016
<b>CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.716.762</b>	<b>657.137</b>	<b>CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>100.978</b>	<b>164.914</b>
Disponibilidades	1.360.438	235.400	Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas	78.629	143.178
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	1.360.438	235.400	Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio Pertencentes a Terceiros	17.635	17.635
Títulos e Valores Mobiliários	353.756	266.425	Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros	4.714	4.101
Títulos de Renda Fixa	27.276.418	24.234.603			
Debêntures da Carteira Própria	27.271.378	24.230.175	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.615.784</b>	<b>492.223</b>
Debêntures Conversíveis em Ações - Normais	26.873	24.038	Recursos de Incentivos Fiscais	1.313.946	187.296
Debêntures Conversíveis em Ações - Em Atraso	18.137.099	16.110.223	Cotistas	851.125	1.166.619
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - Lei 8.167/91	9.634	8.425	Cotas Emitidas	851.125	1.166.619
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - MP 2.199/01	2.723	8.478	Resultados Acumulados	(549.287)	(861.692)
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - Lei 8.167/91	8.720.351	7.762.356	Resultados de Exercícios Anteriores	(861.693)	(892.606)
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - MP 2.199/01	374.698	316.655	Resultado do Exercício	312.406	30.914
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas	5.040	4.428	Lucro do Exercício	12.671	5.684
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas	5.040	4.428	Varição de Cotas Permutadas em Leilão	299.735	25.230
Títulos de Renda Variável	1.042.494	962.017			
Ações da Carteira Própria	909.013	934.122			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	133.481	27.895			
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos	(27.965.156)	(24.930.195)			
(-) Títulos de Renda Fixa	(27.268.971)	(24.227.711)			
(-) Títulos de Renda Variável	(696.185)	(702.484)			
Créditos Vinculados	2.568	155.312			
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição	1.849	154.593			
Depósitos Judiciais	309	309			
Outros	410	410			
Outros Créditos	-	-			
Rendas a Receber	444	395			
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	444	395			
Ações da Carteira Própria	444	395			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	-	-			
(-) Provisão para Rendas a Receber	(444)	(395)			
(-) Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	(444)	(395)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.716.762</b>	<b>657.137</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.716.762</b>	<b>657.137</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016**

(Em milhares de Reais)

	31/12/2017	31/12/2016
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.098.570</b>	<b>2.959.146</b>
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	24.123	28.055
Rendas de Títulos de Renda Fixa	3.043.972	2.833.812
Custos Básicos	411.835	402.543
Encargos Financeiros	18.099	16.411
Encargos sobre Atraso	2.614.038	2.414.858
(-) Bônus de Adimplência	(4)	(3)
Rendas de Títulos de Renda Variável	13.124	7.890
Ágio na Venda de Títulos em Leilão	-	5
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	1.621	1.683
Valorização da Carteira de Ações	11.503	6.202
Reversão de Provisões	17.355	89.392
Títulos de Renda Fixa	9.155	27.869
Títulos de Renda Variável	8.200	61.523
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>3.085.899</b>	<b>2.953.462</b>
Despesas de Títulos de Renda Variável	20.746	33.999
Deságio na Venda de Títulos em Leilão	299	-
Desvalorização da Carteira de Ações	20.447	33.999
Taxa de Administração da Carteira	12.759	7.357
Despesas de Provisão	3.052.365	2.912.067
Títulos de Renda Fixa	3.050.415	2.866.287
Títulos de Renda Variável	1.901	45.780
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	49	-
Outras Despesas	29	39
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>12.671</b>	<b>5.684</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016**

(Em milhares de Reais)

	31/12/2017	31/12/2016
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>492.223</b>	<b>325.321</b>
<b>MAIS:</b>	<b>1.139.323</b>	<b>168.897</b>
Ingresso de Recursos do Tesouro	1.126.650	163.213
Ingresso de Recursos de Subscrições Voluntárias	2	-
Resultado do Exercício	12.671	5.684
<b>MENOS:</b>	<b>15.762</b>	<b>1.995</b>
Venda em Leilão de Títulos da Carteira	15.762	1.995
<b>SALDO FINAL</b>	<b>1.615.784</b>	<b>492.223</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016**

(Em milhares de Reais)

	31/12/2017	31/12/2016
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>235.400</b>	<b>198.116</b>
<b>ENTRADAS NO PERÍODO (A)</b>	<b>1.155.217</b>	<b>197.424</b>
Ingresso de Recursos do Tesouro	1.126.650	163.213
Ingresso de Recursos de Subscrições Voluntárias	2	-
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	24.123	28.055
Encargos/Amortização de Debêntures - Art. 5º da Lei 8.167/91	2.766	2.375
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 5º da Lei 8.167/91	1.572	1.683
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 9º da Lei 8.167/91	-	994
Resgate de Ações (Valor do Resgate + Ágio - Deságio)	104	1.104
<b>SAÍDAS NO PERÍODO (B)</b>	<b>30.179</b>	<b>160.140</b>
Ordens de Liberação Emitidas	17.391	152.744
Taxa de Administração da Carteira	12.759	7.357
Serviços de Auditoria Externa	29	39
<b>AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)</b>	<b>1.125.038</b>	<b>37.284</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>1.360.438</b>	<b>235.400</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016**

(Em milhares de Reais)

	31/12/2017	31/12/2016
<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>266.425</b>	<b>279.204</b>
<b>DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)</b>	<b>2.835</b>	<b>4.424</b>
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	2.931	1.845
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	4.787	5.710
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	4.691	8.289
<b>DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)</b>	<b>2.026.876</b>	<b>1.887.464</b>
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	2.029.247	1.891.070
(-) Resgate de Debêntures	2.454	776
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	13	251
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	4.787	5.710
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	4.691	8.289
<b>DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)</b>	<b>(4.546)</b>	<b>(2.814)</b>
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	1.534	1.667
(-) Amortização de Debêntures	-	1
(-) Bônus de Adimplência	4	3
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	8.074	8.029
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	1.998	3.552
<b>DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)</b>	<b>1.016.038</b>	<b>942.360</b>
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	1.010.261	939.230
(-) Amortização de Debêntures	265	1.288
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros	34	59
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	8.074	8.029
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	1.998	3.552
<b>AÇÕES DA CARTEIRA PRÓPRIA</b>	<b>(25.109)</b>	<b>(30.891)</b>
(+) Valorização da Carteira de Ações	11.503	6.202
(-) Venda em Leilão	16.061	1.990
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	104	1.104
(-) Desvalorização da Carteira de Ações	20.447	33.999
<b>DEBÊNTURES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS</b>	<b>612</b>	<b>568</b>
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	612	568
<b>AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS</b>	<b>105.586</b>	<b>8.785</b>
(+) Subscrição de Ordens de Liberação	170.135	10.469
(-) Transferência para os Investidores	64.549	1.684
(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS	<b>(3.034.961)</b>	<b>(2.822.675)</b>
Títulos de Renda Fixa:	<b>(3.041.260)</b>	<b>(2.838.418)</b>
(-) Constituição	3.050.415	2.866.287
(+) Reversão	9.155	27.869
Títulos de Renda Variável:	<b>6.299</b>	<b>15.743</b>
(-) Constituição	1.901	45.780
(+) Reversão	8.200	61.523
<b>SALDO FINAL</b>	<b>353.756</b>	<b>266.425</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016 (Em milhares de reais)**
**NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

- a) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR é um benefício fiscal concedido pelo Governo Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, e reformulado pela Lei nº 8.167, de 16/01/1991, com modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 (última reedição da MP 2.058, de 23/08/2000). Constituído de recursos aplicados em ações e debêntures, destina-se a apoiar financeiramente empreendimentos instalados ou que vinham a se instalar na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
- b) Tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Nordeste e parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de ser um investimento atrativo para as empresas contribuintes do imposto de renda de todo o País.
- c) O artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.376/74, definiu o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como órgão operador do FINOR e a SUDENE como órgão administrador. Quando da extinção da SUDENE, pela Medida Provisória nº 2.145, de 02/05/2001 (última reedição sob nº 2.156-5, em 24/08/2001), as competências relacionadas com o gerenciamento do Fundo passaram a ser exercidas pelo Ministério da Integração Nacional, através, atualmente, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos (DFRP), que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRF), daquele Ministério, criada pelo Decreto nº 7.472, de 04/05/2011.
- d) Por meio da MP 2.145/01, foi revogada, inclusive, a faculdade conferida à pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido no FINOR, cujos recursos eram investidos na forma definida no Artigo 5º, da Lei nº 8.167/91, ressaltado, entretanto, o direito estabelecido no Artigo 9º, da citada Lei, para as pessoas que já o tenham exercido até 2 de maio de 2001.
- e) Conforme o disposto no artigo 2º, da Lei nº 12.995, de 18/06/2014, objeto de conversão da MP 634, de 26/12/2013, desde 1º de janeiro de 2018 foram extintas as opções pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em favor dos projetos que se enquadraram nas condições de que trata a alínea anterior.

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos Regionais, consolidadas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução CVM nº 445, de 14/12/2006, com vigência desde 01/01/2007.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR tem escrituração contábil destacada da escrituração relativa ao Banco Operador.

**NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

- a) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- b) A avaliação dos títulos integrantes da Carteira Própria se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil do COFIR:
- os títulos de renda fixa (debêntures) são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos que, no decorrer do exercício de 2017, totalizaram R\$3.043.972 (R\$2.833.812 em 31/12/2016);
  - as ações cotadas em Bolsa, pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido em leilão, o que for menor; e
  - as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, auditado ou não, conforme a Nota 3c, a seguir, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial. Na existência de ressalva quantificada no respectivo relatório de auditoria independente, para o cálculo do valor patrimonial das ações são realizados os ajustes pertinentes no patrimônio líquido da empresa, que passa a ter um patrimônio líquido ajustado para avaliação.
- c) As empresas enquadradas nos §§ 1º e 4º, do Artigo 21, da Lei nº 8.167/91, introduzidos pela MP 2.199-14/2001, ou seja, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$10.000 e não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceituação dada pela CVM, encontram-se dispensadas do registro de empresa incentivada previsto na Instrução CVM nº 265, de 18/07/1997, da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras àquela Autorarquia.
- d) Dessa forma, de acordo com as situações descritas no quadro a seguir, na posição de 31/12/2017, das 925 empresas da carteira própria de ações do FINOR, 22 se encontravam avaliadas pelo valor de R\$212.828, ajustado conforme quadro adiante:

DESCRIÇÃO	TOTAL	PROVISIONADAS	AVALIADAS		
			RELATÓRIO DA AUDITORIA SEM RESSALVAS	RELATÓRIO DA AUDITORIA COM RESSALVAS	SEM RELATÓRIO DA AUDITORIA
QUANT. DE EMPRESAS	925	903	14	7	1
QUANT. DE AÇÕES	297.990.986.889	296.834.187.813	1.100.274.700	51.212.320	5.312.056
VALOR DE AVALIAÇÃO	212.828	0	170.300	39.818	2.710
VALOR DA PROVISÃO	696.185	696.185	0	0	0
VALOR CONTÁBIL	909.013	696.185	170.300	39.818	2.710

- e) Com base na análise das demonstrações financeiras dos investimentos em ações, foram realizados ajustes no patrimônio líquido das empresas, relativos a ressalvas ou erros identificados, passando estas a ter um patrimônio líquido ajustado ou ajustado parcialmente nos casos onde apresentavam ressalvas não quantificadas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	RELATÓRIO S/RESSALVAS		RELATÓRIO C/RESSALVAS		
	PL SEM AJUSTES	PL COM AJUSTES	PL SEM AJUSTES	PL PARCIALMENTE AJUSTADO	PL TOTALMENTE AJUSTADO
QUANT. DE EMPRESAS	13	1	2	4	1
QUANT. DE AÇÕES	1.099.907.772	366.928	16.340.256	34.745.307	126.757
VALOR DE AVALIAÇÃO	167.508	2.792	5.393	34.221	204

- f) Com os ajustes efetuados no total de R\$6.940, as ações emitidas por 6 empresas, cujo valor patrimonial calculado com base em suas demonstrações financeiras era de R\$44.157, foram avaliadas em R\$37.217, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	AVALIADAS COM AJUSTES		
	TOTAL	RELATÓRIO S/RESSALVAS	RELATÓRIO C/RESSALVAS
QUANT. DE EMPRESAS	6	1	5
QUANT. DE AÇÕES	35.238.992	366.928	34.872.064
VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES (a)	44.157	3.732	40.425
VALOR DE AVALIAÇÃO (b)	37.217	2.792	34.425
TOTAL DE AJUSTES (c) = (a - b)	6.940	940	6.000

- g) As bonificações e dividendos/juros sobre capital próprio, ainda não recebidos, cujas distribuições já tenham sido objeto de deliberação de Assembleias Gerais de Acionistas, são registrados em "Títulos de Renda Variável" e "Rendas a Receber"/"Dividendos/Juros sobre Capital Próprio a Receber", respectivamente.
- h) Os dividendos declarados sobre ações da Carteira Própria e não recebidos até a data estabelecida na Assembleia Geral que os aprovou, ou, na ausência desse prazo, até o final do exercício em que foram deliberados, foram provisionados em sua totalidade.
- i) Os Títulos de Renda Fixa e de Renda Variável Vinculados a Permutas Diretas, subscritos na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, não integram a Carteira Própria do Fundo. Destinam-se à permuta direta com os investidores.
- j) A "Provisão para Desvalorização de Títulos"/"Títulos de Renda Fixa" refere-se a prováveis perdas em debêntures, cuja despesa no exercício de 2017 totalizou R\$3.050.415 (R\$2.866.287 em 31/12/2016). Citada provisão foi constituída de acordo com os seguintes critérios: 100% do valor das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa com prazo de inadimplimento a partir de 60 dias; e 100% do valor das parcelas vencidas e vincendas para as debêntures em cobrança judicial, ou de debêntures de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- k) A "Provisão para Desvalorização de Títulos"/"Títulos de Renda Variável" foi constituída sobre o valor total das ações de empresas que não apresentaram, até 31/12/2017, as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, neste caso, 31/12/2016, acompanhadas ou não do relatório de auditoria independente, conforme a Nota 3c, acima, bem como daquelas que se encontram em processo de falência, extinção, liquidação, concordata ou dissolução, ou que se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares. No período, foram constituídas provisões no montante de R\$1.901 (R\$45.780 em 31/12/2016).
- l) Assim, na posição de 31/12/2017, a carteira própria do FINOR, composta por ações e debêntures emitidas por 1.088 empresas dos mais variados setores de atividades, sediadas na Região Nordeste e no Norte de Minas Gerais, está avaliada em R\$215.235, conforme tabelas abaixo, que contemplam, inclusive, a carteira de aplicações em projetos próprios, prevista na Nota 7, adiante:

TÍTULOS	VALOR CONTÁBIL				VALOR DA PROVISÃO			
	AÇÕES		DEBÊNTURES		AÇÕES		DEBÊNTURES	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
DA CARTEIRA PRÓPRIA (Artigo 5º)	909.013	934.122	27.271.378	24.230.175	696.185	702.484	27.268.971	24.227.711
VINCULADOS A PERMUTA DIRETA (Artigo 9º)	133.481	27.895	5.040	4.428	-	-	-	-
<b>TOTAIS</b>	<b>1.042.494</b>	<b>962.017</b>	<b>27.276.418</b>	<b>24.234.603</b>	<b>696.185</b>	<b>702.484</b>	<b>27.268.971</b>	<b>24.227.711</b>

TÍTULOS	VALOR DE AVALIAÇÃO EM 31/12/2017			VALOR DE AVALIAÇÃO EM 31/12/2016		
	AÇÕES	DEBÊNTURES	TOTAL	AÇÕES	DEBÊNTURES	TOTAL
DA CARTEIRA PRÓPRIA (Artigo 5º)	212.828	2.407	215.235	231.638	2.464	234.102
VINCULADOS A PERMUTA DIRETA (Artigo 9º)	133.481	5.040	138.521	27.895	4.428	32.323
<b>TOTAIS</b>	<b>346.309</b>	<b>7.447</b>	<b>353.756</b>	<b>259.533</b>	<b>6.892</b>	<b>266.425</b>

- m) A taxa de administração da carteira correspondente a 3% ao ano é devida mensalmente e calculada sobre 70% do patrimônio líquido do Fundo.

**NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

- a) São apresentados pelos valores de realização, incluindo as remunerações auferidas.
- b) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação nos projetos incentivados, por parte do Ministério da Integração Nacional, e os recursos vinculados aos projetos, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às aplicações autorizadas por aquele órgão, ainda não liberadas.
- c) As disponibilidades do Fundo em poder do BNB, especificadas na tabela a seguir, são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil:

Contas	31/12/2017	31/12/2016
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	1.360.438	235.400
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição	1.849	154.593
<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>1.362.287</b>	<b>389.993</b>

**NOTA 5 – LEILÕES ESPECIAIS DO FUNDO**

- a) De acordo com o §1º, do Artigo 10, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, alterada pela Resolução nº 4.129, de 23/08/2012, todas do Conselho Monetário Nacional, que aprova referido Regulamento, que disciplina a conversão, em valores mobiliários, das cotas de emissão dos Fundos de Investimentos Regionais, bem como a sua negociação, os bancos operadores são os responsáveis pela elaboração e realização dos leilões especiais das ações integrantes das carteiras dos Fundos, principal mecanismo de negociação desses papéis.
- b) O citado Artigo 10 estabelece que as cotas dos Fundos poderão ser convertidas em valores mobiliários integrantes dessas carteiras, mediante a realização de leilões especiais, ou seja, a liquidação das operações realizadas nos leilões será efetuada por meio de permuta por cotas, que tem como base de negócio o seu valor patrimonial, sendo permitido, entretanto, conforme o § 2º, do Artigo 8º, da Lei nº 8.167/91, que os bancos operadores estipulem parte do pagamento em moeda corrente, observadas as condições ali descritas.
- c) Na prática, referidas operações vêm sendo liquidadas mediante a utilização das cotas como moeda de compra, em razão do deságio apresentado entre o seu valor patrimonial e o de mercado.
- d) Por ocasião do processamento da baixa das ações negociadas nos leilões que, em contrapartida, reduz o saldo de cotas estimadas, em razão da ausência de identificação dos compradores, o patrimônio líquido do FINOR é afetado pelo valor contábil desses títulos, independentemente da existência de ágio ou deságio nas operações. O processo de liquidação financeira não afeta o patrimônio líquido, ocorrendo, apenas, em contrapartida à reposição das cotas estimadas, anteriormente baixadas, a baixa das cotas efetivamente emitidas.

- e) No caso de liquidação em moeda corrente, o impacto no patrimônio líquido se reflete pelos valores do ágio ou deságio ocorridos nas operações.
- f) Em 2017, o FINOR realizou três Leilões da Carteira de Títulos, com negociação de 28.978 mil ações emitidas por nove empresas, no volume de R\$15.762. Para aquisição dessas ações, foram utilizadas 22.480.636 mil cotas que representam 1% do total de cotas registradas no encerramento do exercício (2.256.338.908 mil).

**NOTA 6 – ATIVOS DO FUNDO**

- a) Objetivando a recuperação dos ativos do Fundo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. implementou diversas providências, tendo encaminhado para cobrança judicial as operações inadimplentes, relativas às debêntures, com atraso superior a 180 dias, bem como proposto "Ação Ordinária de Obrigação de Fazer", relativamente à documentação societária em atraso, necessariamente à atualização das informações contábeis, além das medidas judiciais pertinentes, no tocante aos Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio devidos, após 180 dias de atraso.

**NOTA 7 – OBRIGAÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS**

- a) "Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas" se referem aos recursos aplicados em projetos próprios amparados pelo Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, correspondentes a até 70% (setenta por cento) do valor das opções dos investidores.

Os títulos oriundos da aplicação nessa modalidade não integram a carteira do FINOR, sendo registrados, provisoriamente, em nome do Fundo, por ocasião da liberação dos recursos, e, posteriormente, transferidos aos respectivos investidores, se confirmadas suas opções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Enquanto em nome do FINOR, todos os direitos deliberados sobre as ações são contabilizados, conforme a seguir, sendo transferidos aos investidores, por ocasião da transferência dos títulos:

- Bonificação de ações: na rubrica "Ações Vinculadas a Permuta Direta" que, por não possuir valor de aquisição, apenas altera o seu valor médio unitário, não impactando a reserva correspondente; e
- Dividendos e juros sobre capital próprio: na rubrica "Dividendos/Juros sobre Capital Próprio Pertencentes a Terceiros" que, na posição de 31/12/2017, apresenta o saldo de R\$17.635 (R\$17.635 em 31/12/2016).

Quanto às debêntures, enquanto em nome do Fundo, os rendimentos pertinentes que, na citada posição, apresenta o saldo de R\$4.714 (R\$4.101 em 31/12/2016), são contabilizados em "Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros".

As reservas para aplicação na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, apresentam, na posição de 31/12/2017, o montante de R\$78.629 (R\$143.178 em 31/12/2016). O prazo para aplicação desses recursos tem sido repetidamente prorrogado, tendo em vista a edição de sucessivas Portarias, pelo Ministério da Integração Nacional. A última Portaria, editada em 19/12/2017, de nº 683, prorroga até 31/12/2018 o prazo para cancelamento das reservas para aplicação na modalidade do referido dispositivo legal, relativamente às opções dos exercícios de 1999 a 2016, anos-calendários 1998 a 2015, nos casos em que a aplicação estiver pendente de decisão judicial ou administrativa. Essas reservas, sem a contrapartida dos recursos respectivos, constituem exigibilidade do Fundo.

A constituição de tais reservas é condicionada ao ingresso dos recursos correspondentes, oriundos de incentivos fiscais, conforme estabelecem os Artigos 6º e 7º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, do Conselho Monetário Nacional.

Assim, em razão da insuficiência desses recursos, conforme Nota 8, a seguir, o BNB vinha efetuando controles extracontábeis das autorizações de reservas emitidas pelo Ministério da Integração Nacional, as quais, em 31/12/2017, totalizam R\$886.709, cuja regularização será procedida pelo BNB, em face do repasse dos recursos efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 26/12/2017.

**NOTA 8 – RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS**

- a) Por força do Acórdão nº 846/2008-TCU, proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13/05/2008, cujas medidas objetivaram o saneamento da carteira dos Fundos de Investimentos Regionais, foi suspenso o repasse de recursos aos referidos Fundos, à exceção dos valores das opções realizadas por meio de DARF's específicos, como foi o caso dos ingressos efetuados desde então, até a conclusão pela RFB da análise dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERCs) anteriores ao exercício de 2005, tendo o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base nos resultados dessa análise, procedido ao cancelamento das reservas pertinentes aos investidores com opções não acatadas, que não entraram com o pedido ou que o tiveram denegado.

Em 2010, o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao BNB cópia da Nota Técnica RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 147, de 18/12/2009, a qual, favorável ao restabelecimento de algum fluxo de recursos que permita aos Fundos de Investimentos Regionais a manutenção de suas atividades operacionais, sugere, para tanto, que o Secretário da RFB solicite às Delegacias Regionais de Julgamento (DRJs) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que seja dada celeridade ao julgamento desses processos.

Segundo o Acórdão nº 1392/2012-TCU-Plenário, proferido em Sessão Ordinária realizada em 06/06/2012, a RFB concluiu a análise de todos os PERCs pendentes até o exercício de 2005, conforme Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 137, de 29/08/2011, e Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 145, de 15/12/2009, razão pela qual o TCU considerou cumpridas as condições instituídas pelo Acórdão nº 846/2008-TCU, necessariamente ao restabelecimento do fluxo de recursos aos Fundos de Investimentos Regionais que estejam com saldo positivo.

Com base no citado Acórdão nº 1392/2012-TCU, mediante o qual o TCU, inclusive, determinou à RFB e à STN que observassem, como limite máximo para a liberação de recursos aos Fundos, o saldo existente na conciliação trimestral realizada entre aqueles órgãos e os Bancos Operadores, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 237, de 22/07/2002, e tendo em vista a existência de saldo positivo em favor do FINOR, o Ministério da Integração Nacional encaminhou Ofício à STN solicitando providências no sentido de promover a liberação do saldo em favor do Fundo.

Por meio da Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, editada em 29/05/2013, acerca dos saldos existentes a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, ficou instituído, com vistas à liberação dos valores acatados e não liberados aos citados Fundos, em conformidade com a determinação do TCU no supracitado Acórdão, que a STN, em articulação com o Ministério da Integração, estabelecerá programação para liberação mensal dos recursos aos Fundos, mediante solicitação e apresentação pelo Ministério da Integração dos projetos que serão atendidos. Com a adoção desse critério para liberação de recursos aos Fundos, ficou sem efeito a solicitação de liberação de todo o saldo credor mencionado anteriormente.

A sistemática de repasse dos recursos aos Fundos na forma estabelecida na referida Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, impossibilitou o atendimento tempestivo das ordens de emissão de cotas já autorizadas pela RFB que, na posição de 31/12/2017, importavam em R\$1.414.032.

Destaque-se que, de acordo com a conciliação realizada na posição de 30/09/2017, entre a STN, RFB e o Banco do Nordeste, nos termos da Portaria Interministerial nº 237/2002, a qual, em face da inexistência de novas ocorrências, corresponde à posição de 31/12/2017, foi apurado um saldo credor em favor do FINOR no valor de R\$1.217.534, o qual acrescido do saldo da rubrica contábil "Recursos de Incentivos Fiscais" (integrante do grupamento Patrimônio Líquido do Fundo), possibilitaria o cumprimento das autorizações pendentes de processamento, conforme mencionado no parágrafo anterior.

Na visão do Agente Operador, somente com o restabelecimento do fluxo regular de recursos é que será permitida a manutenção das atividades operacionais do FINOR.

Assim, o Tribunal de Contas da União - TCU, na Sessão de 29/06/2016, emitiu o Acórdão nº 1620/2016-TCU-Plenário, itens "b" e "c", determinando que, no prazo de 90 (noventa) dias, o Ministério da Fazenda, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, discipline, em normativo específico, a liberação de recursos aos Fundos de Investimentos Regionais, e que a STN, em conjunto com a RFB e a SFRF/MI, estabeleçam um plano para regularização do fluxo dos recursos aos Fundos de Investimentos Regionais, mediante a identificação dos valores repassados aos mesmos e dos valores das opções acatadas, e a aplicação de correção monetária sobre o excesso ou insuficiência dos valores repassados.

Para atendimento à determinação do TCU contida no referido Acórdão, houve articulação entre os referidos órgãos, que resultou na elaboração da Nota Técnica Conjunta nº 13/2017/STN-MF/RFB-MF/SRFL-MI, de 21/12/2017, sendo apurado na conciliação final, com posição em 31/12/2017, segundo os critérios ali estabelecidos, que contemplam inclusive a aplicação de prescrição, o saldo a liberar em favor do FINOR no total de R\$1.118.526, dos quais, depois de descontada a destinação ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, prevista no Art. 5º, inciso VII, da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, no valor de R\$9.268, foi repassado ao Fundo, em 26/12/2017, o valor líquido de R\$1.109.258.

No tocante ao item "b", conforme Anexo II, da referida Nota Técnica, a partir de 2018 os repasses de recursos aos Fundos de Investimentos serão trimestrais, contemplando os valores atualizados monetariamente e a dedução ao FNC, encontrando-se em trâmite a edição de Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e da Integração Nacional que disciplinará o assunto.

Desse modo, em face do repasse dos recursos ter sido realizado em valor inferior ao necessário ao cumprimento das ordens de emissão de cotas emanadas pela RFB, o processamento dessas autorizações, pelo BNB, será efetuado observando-se a sua ordem cronológica e, para aquelas que permanecerem pendentes, será realizado na medida em que ocorra o repasse atualizado dos valores das opções, que permita tal procedimento.

**NOTA 9 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

- a) O patrimônio líquido no valor de R\$1.615.784 (R\$492.223 em 2016), representado por 2.256.338.908 mil cotas (713.335.432 mil cotas em 2016), teve um acréscimo de 228,3% em relação à 31/12/2016, apresentando o valor médio no exercício de R\$529.819, calculado com base no patrimônio líquido diário. O acréscimo deu-se, principalmente, em razão do ingresso de recursos de incentivos fiscais no montante de R\$1.126.650 (conforme nota "b" abaixo), com destaque à remuneração no valor de R\$24.123, incidente sobre os recursos do Fundo depositados no BNB e ainda não aplicados, em razão de ter ocorrido, no período, a liberação de, apenas, R\$170.135.
- b) As transferências efetuadas pela STN, no total de R\$1.126.650, ocorreram em atendimento aos pleitos dirigidos ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Integração Nacional, de acordo com a Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, de 29/05/2013, e ao Acórdão nº 1620/2016-TCU-Plenário, de 29/06/2016:

DOCUMENTO	DATA	VALOR
Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013	19/04/2017	17.392
Acórdão nº 1620/2016-TCU-Plenário	26/12/2017	1.109.258
<b>TOTAL</b>		<b>1.126.650</b>

- c) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR não distribuiu dividendos e/ou bonificações, sendo os seus resultados repassados proporcionalmente a todos os seus cotistas mediante alteração do valor patrimonial da cota, o qual importou em R\$ 0,716 por lote de mil, na data-base de 31/12/2017 (R\$ 0,690, por lote de mil, em 31/12/2016).

- d) De acordo com o Art. 9º, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.660, de 26/10/1989, as cotas somente poderão ser negociadas nas Bolsas de Valores, da seguinte forma, sendo as operações intermediadas por corretoras:

- troca por ações da Carteira do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em leilões realizados periodicamente, cujo calendário se encontra disponível no site do BNB ([www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)), através do link Empresas > Finor, tendo como base de negócio o valor patrimonial da cota, ali divulgado e no Boletim Diário de Informações (BDI) da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do site ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)); ou
- venda direta, tendo como base de negócio o valor de mercado da cota, disponível no referido site da B3 S/A, código do papel FNOR11.

**NOTA 10 – OUTRAS INFORMAÇÕES**

- a) As contas "Depositários de Valores em Custódia" e "Valores Depositados em Custódia", integrantes do Grupo COMPENSAÇÃO, são utilizadas para registro e baixa dos títulos mantidos em custódia pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., cujo montante é de R\$297.765, na posição de 31/12/2017 (R\$297.796 em 31/12/2016).

- b) Para efeito de divulgação de informações relacionadas ao FINOR, dentre outras, os valores patrimoniais e de mercado das cotas, as operações dos Leilões Especiais da Carteira de ações do Fundo, a Composição de sua Carteira de Títulos, as Demonstrações Financeiras anuais e outras, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. utiliza diversos meios de comunicação, como jornais, Internet, através do site, o link Empresas, correio e outros, disponibilizando ao cotista o seguinte serviço de atendimento: SAC Banco do Nordeste - 0800 728 3030 / Ouvidoria - 0800 033 3033 - [www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)

**Fortaleza (CE), 15 de março de 2018.**

**Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

**Operador do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR)**

Romildo Carneiro Rolim Presidente
--------------------------------------

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20****São Paulo Corporate Towers**  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
Vila Nova Conceição  
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil  
Tel: +55 11 2573-3000  
ey.com.br**Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras**

Aos

Operadores, Administradores e Cotistas do

**Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR**

(Operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Administrado pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP)

**Opinião com ressalva**

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR (“Fundo”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido, das evoluções dos títulos e valores mobiliários e das movimentações dos recursos para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR).

**Base para opinião****Base para opinião com ressalva**

Conforme descrito nas notas explicativas 3d, 3e e 3f, em 31 de dezembro de 2017 o Fundo possuía investimentos em ações de companhias abertas e fechadas (carteira de títulos de renda variável), no valor de R\$ 212.828 mil, líquido de provisão para desvalorização de títulos. Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os referidos investimentos em razão de não termos tido acesso às informações contábeis, à Administração e aos auditores das companhias investidas. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

**Ênfase****Base de elaboração das demonstrações financeiras**

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 3 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR). Por conseguinte, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

**Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 15 de março de 2018

ERNST &amp; YOUNG

Auditores Independentes S.S.

CRC-2SP034519/O-6

Eduardo Wellichen

Contador 1SP184050/O-6